

CONTRATO Nº. 052/2023-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA SIMETRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS
LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SIMETRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ: 27.397.273/0001-78, Endereço: Av. Perimetral, s/n, prédio espaço inovac – sala 17, cep: 66.075-750 – bairro: Guamá, Belem – Pa, telefone/fax: (91) 3349-2455 - licitação / (91) 3342-4000 – empenhos, e-mail: comercial@mvlicitacoes.com, representada pelo(a) Sr. : FÁBIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Cargo - Administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 012/2023-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 134133/2022**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva de Catracas de Controle de Acesso TELEMÁTICA, instaladas no prédio da PJ de Parauapebas, modelo PD300, leitor de código de barras e biometria OP SAGEM, com Licenças de Catraca e Administração de Portaria, com reposição de peças, Suporte Técnico das licenças de Catracas e Administração de Portaria, conforme especificações neste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), referente ao valor mensal de R\$ 4000,00 (Quatro mil reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **30/03/2023**, pelo fornecimento dos serviços abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Total Mensal (C)=AxB	Preço Global Anual (D)=CX12
01	SUORTE TÉCNICO POR LICENÇA DE CATRACAS, para o período de 12 meses.	Serviço mensal por licença	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
02	SUORTE TÉCNICO POR LICENÇA DE PORTARIA, para o período de 12 meses.	Serviço mensal por licença	01	R\$ 340,00	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS para as CATRACAS PD300 COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E BIOMETRIA OP SAGEM,	Serviço mensal por equipamento	02	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00

(TIPO PEDESTAL), pelo período de 12 (doze) meses.					
---	--	--	--	--	--

3.3. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. Dos prazos;

4.1.1. O contrato de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico será assinado quando do término dos serviços de Ativação, Teste e Configuração, das 02 (duas) catracas biométricas, bem como, a entrega e os serviços de Ativação dos Softwares (licenças) de uso AD Perpétua devendo atender os itens e sub-itens 4.2 até 4.7.

4.2. Da Manutenção Preventiva;

4.2.1. Deverá ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança da Promotoria de Parauapebas sito a Rua C Qd 37, It 7,8 – Cidade Nova – CEP 68515-00 – Parauapebas-Pará;

4.2.2. Ser agendada com 01 (um) dia útil de antecedência com a fiscalização da CONTRATANTE;

4.2.3. Não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;

4.2.4. Englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação.

4.2.5. Os serviços devem ser realizados somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

4.2.6. Todos os serviços de manutenções preventiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

4.2.7. Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

4.2.8. Sempre que houver substituição de peças sem ônus à CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

4.2.9. Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc.), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;

4.2.10. Englobar, entre outros, os seguintes serviços;

4.2.10.1 Verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;

4.2.10.2 Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;

4.2.10.3 Inspeção das travas das tampas e dos coletores de cartões promovendo eventuais ajustes;

4.2.10.4 Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc.);

4.2.10.5 Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

4.3. Da Manutenção Corretiva;

4.3.1. Tem por finalidade corrigir falhas em equipamentos e “software” de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo

ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

4.3.2. Será realizada por demanda da CONTRATANTE e de acordo com a análise prévia do chamado técnico da CONTRATADA, independentemente do número de chamados;

4.3.3. Será realizada pela CONTRATANTE, o registro do chamado técnico na ferramenta de chamados MySuite da CONTRATADA, não devendo o atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado, descontando o tempo de deslocamento até a sede da Promotoria de Justiça do Município de Parauapebas.

4.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à CONTRATANTE;

4.3.5. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;

4.3.6. Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

4.3.7. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

4.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

4.3.9. Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;

4.3.10. O prazo para conclusão dos chamados é de 72h após a primeira visita técnica;

4.3.11. Caso não seja possível à solução nesse período, deverá ser disponibilizado um equipamento, similar ao defeituoso, para substituição provisória, até a efetiva solução do problema, sem ônus à CONTRATANTE;

4.3.12. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

4.3.13. Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, sem ônus à CONTRATANTE;

4.3.14. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

4.3.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

4.3.16. Os serviços devem ser realizados somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções corretivas, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

4.3.17. Todos os serviços de manutenções corretivas deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

4.3.18. Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

4.3.19. Sempre que houver substituição de peças sem ônus à CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

4.3.20. Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc.), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;

4.4. Da Substituição das Peças:

4.4.1. A substituição de qualquer peça, bem como o fornecimento das mesmas, será sem ônus à CONTRATANTE;

4.4.2. Apresentar, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica;

4.4.3. Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 7(sete) dias úteis para a retirada do que foi rejeitado;

4.4.4. Todas as peças fornecidas devem ser originais;

4.4.5. A peça de reposição original, ou genuína ou legítima é destinada para substituir a peça de produção original (que integra o produto original) para manutenção ou reparação e é concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

4.5. Suporte Técnico e Atualizações;

4.5.1. A CONTRATADA deverá obter suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE, bem como, realizar a atualização de versões e documentações do software gerenciador;

4.5.2. O serviço de suporte técnico terá início, imediatamente após a entrega e aceitação dos softwares (licenças), e será prestado, por 12 (doze) meses sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará;

4.5.3. A CONTRATADA fornecerá o suporte técnico enquanto estiver em vigor o presente Contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet, consistindo no esclarecimento de dúvidas solução de problemas relacionados com o uso dos softwares;

4.5.4. A CONTRATADA deverá dispor ao atendimento para registro de solicitação de suporte técnico no horário comercial de 9:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, nos dias úteis, sem ônus;

4.5.5. O suporte técnico deverá ser prestado no regime 8/5 (oito horas por dia, de segunda a sexta-feira) para resolução dos problemas registrados;

4.5.6. O início do atendimento para resolução de problemas que estejam causando paralisação do trabalho, deverá ser efetuado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado técnico na ferramenta de chamados MySuite e análise prévia pelo consultor da CONTRATADA. Outros chamados deverão ser efetuados em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado técnico. Caso haja necessidade de deslocamento até a Promotoria de Justiça de Parauapebas, será descontado o tempo de deslocamento.

4.5.7. A CONTRATANTE somente permitirá a realização dos serviços de manutenção nos softwares previstos na cobertura deste contrato, por técnicos credenciados pela CONTRATADA.

4.6. Do Recebimento dos Serviços;

4.6.1. O recebimento definitivo de todos os serviços ora licitado, se dará mediante apresentação do relatório técnico, conforme segue:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva, corretiva ou suporte técnico, relatório do atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à contratante;

b) O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;

c) Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

d) A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

e) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

4.7. Do Relatório de Visita Técnica

4.7.1 Para cada manutenção preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação, a CONTRATADA deverá preencher um Relatório de Visita Técnica (anexo I), ficando uma via do relatório com militar responsável pelo acompanhamento do serviço.

4.7.2 O Relatório de Visita Técnica, (anexo I), é o documento processual para a comprovação do atendimento, imprescindível para a efetivação do pagamento e deve ser preenchido e assinado pelo funcionário da CONTRATADA que executou o serviço, atestado pelo responsável (militar) da Unidade onde foi realizado o serviço e, posteriormente, enviado anexo à Nota Fiscal para o Setor de Monitoramento do Gabinete Militar do MPPA, através do e-mail: monitoramento@mppa.mp.br;

4.7.3 O Relatório de Visita Técnica deve conter Informações dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral dos equipamentos e a causa do problema.

4.7.4 Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas serão solucionadas pela FISCALIZAÇÃO do Setor de Monitoramento do Gabinete Militar do MPPA, através do e-mail: monitoramento@mppa.mp.br;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

5.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas no edital.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

5.2.3 proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital e seu anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do

Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

6.2.4.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.4.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.4.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

6.2.4.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

6.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

6.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

6.2.11. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;

6.2.12. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

6.2.13. Informar a CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

6.2.14. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

6.2.15. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

6.2.16. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.2.17. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.18. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.2.19. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.2.20. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.21. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

6.2.22. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

6.2.23. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.2.24. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;

6.2.25. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;

6.2.26. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;

6.2.27. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio;

6.2.28. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

6.2.29. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

6.2.30. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

6.2.31. Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;

6.2.32. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Ministério Público do Estado do Pará, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

6.2.33. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

6.2.34. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a execução do objeto contratado, obedecidas às normas trabalhistas vigentes;

6.2.35. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.2.36. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;

6.2.37. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

6.2.38. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

6.2.39. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;

6.2.40. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.41. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço fornecido pela CONTRATANTE em suas dependências;

6.2.42. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

6.2.43. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

6.2.44. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;

6.2.45. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

6.2.46. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reservas e à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

6.2.47. Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da CONTRATADA sempre que realizados sem a autorização das chefias responsáveis;

6.2.48. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e do suporte do software será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária (**BANCO BRADESCO, Agência: 327, Conta Corrente: 11275-5**) do licitante vencedor por ele fornecida, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas.

7.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

7.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra regular com suas obrigações perante INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

7.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.5. Havendo incidência de ISS, este deverá ser rescindido diretamente pela CONTRATADA, no município onde ocorreu o fato gerador, conforme art.3º, VII da Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte de valor dos serviços firmado neste instrumento.

7.6. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.6.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.6.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.6.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.6.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.6.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou em sua proposta; 8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou em sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou presencialmente no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

8.2. ADVERTÊNCIA;

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

8.3. MULTA;

8.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Prestação dos serviços;

II. Substituição/correção de serviço recusado;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

8.3.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

8.3.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:
I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

8.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

8.6. **SUSPENSÃO.**

8.6.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.**

8.7.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O CONTRATANTE por meio de seus fiscais deverá:

9.3. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o seu trabalho de fiscalização;

9.4. Rejeitar serviços insatisfatórios ou materiais sem qualidade que não atendam às exigências do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus adicionais e sem alteração dos prazos contratuais previstos neste Instrumento;

9.5. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e encaminhará cópia à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.6. A eventual ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00) SUPRIMIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses, contados da sua publicação do Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

SIMETRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.